



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 079/2022

Altera a Lei nº 5.109, de 23 de novembro de 2020, que Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA) e o Fundo do Bem-Estar Animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.109, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA), órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador, **vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para promover o desenvolvimento humano e humanitário, científico, tecnológico, socioeconômico e a preservação da saúde humana, animal e ambiental, considerando o bem-estar dos animais, compatibilizando proteção, defesa e saúde das espécies animais.” (NR)

.....

“Art. 4º O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal terá representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo que para cada membro titular, haverá um suplente, assim constituído:

I) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente do setor de Vigilância Sanitária;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, preferencialmente da Guarda Ambiental;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois representantes) eleitos pelas entidades organizadas devidamente constituídas no Município de Contagem, cujo objetivo seja o cuidado e a proteção animal;

b) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil da subseção de Contagem-MG;

c) 01 (um) representante eleito entre as Clínicas Veterinárias sediadas no município, sendo necessariamente médico veterinário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 01 (um) representante eleito pelas associações, sindicatos de comunicadores, apresentadores ou jornalistas locais;

e) 02 (dois) representantes eleitos pelas entidades de ensino superior, com atuação no município;

f) 01 (um) representante eleito dos protetores independentes de Contagem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 14 de junho de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-